

## REQUERIMENTO

Ponte Serrada – SC., 09 de maio de 2019.

Ilustríssimo Senhor

Responsável do Setor de Compras e Licitações.

A Secretaria de Saúde, por sua representante vem solicitar o cancelamento do contrato Ata de Registro de Preços nº 22/2018 pelo reiterado atraso injustificado da empresa NOVO HORIZONTE PEÇAS.

Justifica o pedido informando que as entregas nunca foram realizados nos prazos estabelecidos no edital de licitação e no contrato assinado pelas partes, informa que por 3 vezes a empresa foi notificada e nunca apresentou resposta formal, somente conversas por whatsapp e e-mails simples, sendo que em nenhum deles as respostas vieram pela representante legal do contrato.

Desse modo vem requerer os encaminhamentos previstos.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição de Vossa Senhoria para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



---

ADRIANA PAVELSKI

SECRETARIA DE SAÚDE

---

JOSMAR DE ALMEIDA

RESPONSÁVEL SETOR ODONTOLOGIA



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA  
Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

Pregão Presencial 12/2018 - FMS

Contrato Ata nº 22/2018.

**NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI.**

**PARECER JURÍDICO**

Trata-se Parecer Jurídico sobre o requerimento da Secretaria de saúde solicitando o cancelamento da Ata de Registro de Preços Contrato Ata nº 22/2018 uma vez que a empresa fornecedora **NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI** tem descumprido reiteradamente os prazos estabelecidos na ata de registro de preços.

Pelas notificações apresentadas nota-se que por inúmeras vezes a empresa contratada não cumpriu os prazos estabelecidos e também não apresentou justificativa plausível para o seu atraso. Inclusive somente na terceira e última notificação a empresa respondeu formalmente, a pedido do setor de compras, essa resposta foi assinada pelo Sr Augusto quando a responsável legal do contrato é EDILAINÉ CECCON DA SILVA.

Diante da demora injustificada a Secretaria de saúde e o setor responsável estiveram desassistidos no programa de saúde que é monitorado pelo SISREG E MINISTÉRIO PÚBLICO, obrigando-se inclusive apresentar justificativa pela falta de inclusão da entrega de novas próteses no sistema culminando por correr o risco de deixar de receber a verba mensal, além é claro dos pacientes no aguardo por muito tempo.

O contrato administrativo é todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada, nos termos do artigo 2º, Parágrafo único da Lei nº 8.666/93. É, portanto, dever da Administração



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, para verificar a observância das disposições técnicas e administrativas acordadas, considerando a possível conduta diversa da contratada, contrária às normas legais e contratuais, com base nas 3 (três) notificações encaminhadas a empresa **NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI**.

Veja que o não cumprimento do contrato acarreta a incidência do art. 78, incisos I e II da Lei nº 8.666/93, cujo texto assinala o seguinte:

*"Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:  
I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;  
II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos"*

A respeito da rescisão contratual, aplica-se o mesmo enfoque à rescisão da ata de registro de preços.

Registre-se, que caberia à empresa vencedora do certame, que teve seus preços registrados e devia cumprir devidamente as avenças celebradas, sobremaneira quando a administração estabeleceu expressamente o modo e o prazo para o fornecimento.

O não cumprimento do avençado causou prejuízos, diante da necessidade de justificar o atraso no fornecimento de próteses e substancial aumento da fila de espera.

Nos contratos decorrentes de pregão, a sistemática de sanções administrativas está prevista no art. 7º da Lei nº 10.520/02, transcrito:

*"Art. 7º Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no Sicaf, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das*



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Rua Madre Maria Theodora, 264 – Centro – CEP 89.683-000

*multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”.*

A inexecução do avençado na Ata de Registro de Preços nº 22/2018, enseja responsabilidade para o inadimplente, ocasionando sanções contratuais e legais proporcionais à falta cometida.

Das considerações apresentadas, decido:

1) Advertir a empresa de não mais participar de certames dos quais não possa cumprir com as obrigações assumidas e conforme as especificações do edital, sob pena de aplicação de penalidade mais severa;

2) Pela anotação restritiva no cadastro de fornecedores da empresa **NOVO HORIZONTE PRÓTESES – EIRELI**;

3) Pelo impedimento de licitar e contratar com a pelo prazo de 02 (dois) anos consecutivos, a contar da publicação desta decisão;

4) Determino a rescisão de parte da Ata de Registro de Preços, que a empresa **NOVO HORIZONTE PRÓTESES - EIRELI.**, foi classificada e teve seus preços registrados.

5) Dê-se ciência à interessada, oportunizando -lhe prazo para recurso, nos termos da Lei Federal n. 8.666/93.

6) Em confirmada rescisão, chame segundo colocado para assumir contrato, conforme previsão legal.

Após, tomadas às providências necessárias, archive-se.

Sugiro seja dada publicidade ao ato, com a respectiva publicação.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Ponte Serrada – SC., 13 de maio de 2019.

  
**ANDRÉ LUIZ PANIZZI**

OAB/SC 23.051